



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 01.068.014/0001-00
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425-1516, E-mail: sm.adm2017@gmail.com

LEI Nº 155/2022

" INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À GERAÇÃO E AO USO DA ENERGIA SOLAR NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Domingos, faz saber que, a Prefeitura Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Geração e ao uso da Energia Solar, com a finalidade de aproveitar o potencial solar do Município para racionalizar o consumo de energia elétrica.

Art. 2º. A Política Municipal de Incentivo à Geração e ao Uso da Energia Solar tem por objetivo:

- I- aumentar o uso da energia solar na matriz energética no município;
- II- estimular a implantação de sistemas de energia solar e os investimentos nessa área, englobando o desenvolvimento tecnológico e a geração, fotovoltaica e foto térmica, para comercialização e autoconsumo nas áreas urbanas e rurais, pela iniciativa pública e privada, considerando o uso residencial, comunitário, comercial, industrial e agropecuário;
- III- especialmente, incentivar a geração e o uso da energia fotovoltaica em áreas distantes da rede de distribuição de energia elétrica;
- IV- reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo;
- V- fomentar:
 - a) Programas de capacitação e formação de recursos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva da energia solar;
 - b) Estudos sobre a aplicação e ampliação do uso da energia elétrica a partir da energia solar;
 - c) Campanhas educativas sobre as vantagens do uso da energia solar;
- VI- contribuir para a diminuição dos índices relativos à emissão de gases de efeito estufa;
- VII- estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia solar;



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 01.068.014/0001-00
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425-1516, E-mail: sm.adm2017@gmail.com

- VIII- fomentar estudos para implantação de energia solar nos órgãos da Administração Direta e indireta do município;
- IX- contribuir para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos definidos no art. 2º desta Lei, compete ao município:

- I- estabelecer metas, programas, planos, normas e procedimentos para sobrelevar o uso da energia solar na matriz energética municipal;
- II- firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III- adotar incentivos financeiros, fiscais e tributários adequados ao desenvolvimento da cadeia produtiva, desde a fabricação, venda e instalação de equipamentos e sistemas, até a comercialização da energia solar;
- IV- propor, na legislação orçamentária, recursos financeiros para o custeio de atividades, programas e projetos voltados para os objetivos previstos nesta Lei;
- V- promover estudos e estabelecer metodologias adequadas para a identificação do potencial de irradiação solar de cada região, com vistas a auxiliar os investidores na implantação de usinas fotovoltaicas e outras atividades relacionadas;
- VI- promover articulação institucional para o desenvolvimento de estratégias de incentivo apropriadas à geração de energia solar no ambiente do setor elétrico do município.

Art. 4º. São instrumentos da Política Municipal de Incentivo a Geração e ao Uso da Energia Solar:

- I. o incentivo fiscal e de crédito;
- II. o fomento à pesquisa e tecnológica;
- III. a assistência técnica de sistemas para uso e consumo de energia.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a aquisição e doação de kit's fotovoltaicos de montagem facilitada às famílias comprovadamente carentes, enquadrados como baixa renda, e/ou inscritos no cadastro único para programas sociais do governo federal

Art. 6º. Fica instituído o Conselho Municipal de Geração e Uso de Energia Solar, órgão de natureza normativa, consultiva e deliberativa para a implantação da Política Municipal de Incentivo a Geração e ao Uso da Energia Solar.

Parágrafo único. A composição do Conselho Municipal de Geração e Uso de Energia Solar é estabelecida em regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 01.068.014/0001-00
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425-1516, E-mail: sm.adm2017@gmail.com

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

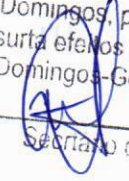
Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais de natureza suplementar ou especial necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de São Domingos-GO, 28 de junho de 2022.


CLEITON GONÇALVES MARTINS
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06
RECEBI EM:
01/07/2022
Silvane Santos

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para a publicação a fim de que surta efeitos legais.
São Domingos-GO, *28/06* de 20 *22*

Secretário de Administração